

# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO N. 300, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958**

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Decreto n. 29.606, de 2 de setembro de 1957, que altera a redação do artigo 1.º do Decreto n. 29.320, de 9 de agosto de 1957, de que trata o Processo n. TC-17.967, de 1957, do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1958.

Ruy de Almeida Barbosa — Presidente.  
Ferreira Keffer — 1.º Secretário.  
Marcio Porto — 2.º Secretário.

**RESOLUÇÃO N. 301, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958**

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que

lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do subdistrito de Santo Amaro, município e comarca da Capital, que se pretende seja elevado a município, assim como a realização do plebiscito de consulta às populações dos territórios compreendidos pelas atuais divisas do 32.º subdistrito (Capela do Socorro) e do distrito de Parelheiros, município e comarca da Capital, a fim de saber-se se desejam elas a anexação dos auididos subdistrito e distrito ao futuro município de Santo Amaro.

Artigo 2.º — Fica determinado, em consequência do disposto no artigo anterior, o apensamento do Projeto de lei n. 1.928, de 1957, que trata do restabelecimento do município de Santo Amaro, ao Processo n. PG-2009-58, referente à criação do município de Santo Amaro.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1958.

Ruy de Almeida Barbosa — Presidente.  
Marcio Porto — 1.º Secretário.  
Carlos Kherlakian — 2.º Secretário.

**RESOLUÇÃO N. 302, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958**

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas: começa no Oceano Atlântico no ponto onde é cortado pelo prolongamento do eixo da Avenida Santa Cruz, do loteamento da Estância São José, do Circulo Operário Ipiranga de São Paulo; segue por esse prolongamento até a Avenida Santa Cruz; continua pelo eixo da Avenida Santa Cruz e por seu prolongamento até encontrar o rio Crasto, pelo qual desce até a sua foz no rio Preto; desce por este rio até a foz do córrego Itarirú-Mirim até sua cabeceira no divisor entre as águas dos rios Preto e São Lourenço (Povoado de Peruíbe, município de Itanhaém, comarca de Santos), que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1958.

Ruy de Almeida Barbosa — Presidente.  
Marcio Porto — 1.º Secretário.  
Carlos Kherlakian — 2.º Secretário.

### 129.ª SESSÃO ORDINARIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1958.

**PRESIDENCIA** do Sr. Ruy de Almeida Barbosa.  
**SECRETARIOS**, Srs.: Márcio Porto e Cássio Ciampolini.

**O SR. PRESIDENTE** — Havendo número legal de voto aberta a sessão.

As 14,30 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: — Nagib Chaib — Condeixa Filho — Alfredo Farhat — Nunes Ferreira — Paulo Teixeira de Camargo — Farabunini Júnior — Antônio Mastrolola — Pinheiro Júnior — Bento Dias Gonzaga — Pedro Fanganiello — Carlos Kherlakian — Arruda Castanho — Cid Franco — Dante Perri — Araripe Serpa — Francisco Franco — Scalamandrê Sobrinho — Guilherme Gomes — Hilário Torloni — Mendonça Falcão — Salgado Sobrinho — Rocha Mendes Filho — Santini Schrinho — Juvénat Rodrigues de Moraes — Márcio Porto — Ralph Zumbano — Ruy de Almeida Barbosa — Vicente Botta — Gemes dos Reis — Wilson Rahal e Shisuto José Muraiama; e, ausência dos seguintes Srs. deputados: — Franco Montoro — Vieira Sobrinho — Amaral Furlan — Ariel Tommasini — Athié Jorge Coury — Bady Bassitt — Padre Caíasans — Benedito Rocca — Camillo Ashcar — Cássio Ciampolini — Ciro Albuquerque — Domingos Lot Neto — Emílio Guerra — Francisco Lopes — Fioravante Zampol — Silveira Bueno — Germinal Feljó — Homero Silva — Almeida Pinto — Baptista Neves — Paes de Barros Netto — Cruz Secco — Blota Júnior — Diogo Bastos — Ferreira Keffer — Lauro Pozzi — Leônicio Ferraz Jr. — Leônidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Conceição da Costa Neves — Martinho Di Ciero — Marcondes Filho — Figueiredo Ferraz — Cunha Ferraz — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira — Ornelas de Barros — José Pizarro — Abreu Sodré — Ubirajara Keutnedjian — Victor Maida e Celso Fortes Amaral.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes Srs. deputados: Franco Montoro — Vieira Sobrinho — Athié Jorge Coury — Bady Bassitt — Cássio Ciampolini — Domingos Lot Neto — Blota Júnior — Diogo Bastos — Leônicio Ferraz Jr. — Luiz Roberto Vidigal — Figueiredo Ferraz — Aureu Sodré e Celso Fortes Amaral.

**O SR. PRESIDENTE** — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

**O SR. 2.º SECRETÁRIO** procede à leitura da Ata da sessão anterior que é considerada aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

**O SR. 1.º SECRETÁRIO** dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

**OFÍCIO DO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NOS SEGUINTES TERMOS**

São Paulo, 27 de novembro de 1958.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 58, da Lei n. 1.666, de 31 de julho de 1952, combinado com o parágrafo 1.º, artigo 7.º, do Ato de Organização n. 1, de 20-1-55 ao Regulamento Interno deste Tribunal, tenho a honra de submeter ao alto conhecimento de Vossa Excelência a seguinte Assembléa Legislativa do incluso processo TC — 17.466-58 e seu apenso n. G-25.116-58, referente ao Decreto n. 33.987, de 19-11-58, que abre crédito extraordinário de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) na Secretaria da Fazenda, pela necessidade urgente de se dar combate ao mal denominado "Desidratação infantil".

Expresso a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

(a) José Romeu Ferraz — Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Ruy de Almeida Barbosa,

DD. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 1.253 DE 1957**

Mensagem n. 517 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 28 de novembro de 1958.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n. 1.258 de 1957, decretado por essa nobre Assembléa (conforme autógrafo n.

5.440, que recebi em data de 21 do corrente mês), por considerá-lo contrário ao interesse público.

Referido projeto de lei dispõe sobre concessão de uma pensão mensal a d. Maria Benedita Pereira de Lima, viúva do sr. Horácio José de Lima, ex-servidor público estadual.

A assistência e previdência social devem operar através dos órgãos especializados e na forma regulamentar, e ditados em caráter genérico. Ainda que pautados em novas regras preestabelecidas, as concessões individualizadas constituem sempre injustiça em relação aos anônimos e outros não contemplados, o que contraria o interesse jurídico que deve presidir aos atos da pública administração.

Não obstante, tenho concordado com a concessão de pensões, uma vez que se verifique ter o ex-servidor falecido em consequência de acidente verificado ou de moléstia adquirida quando no exercício de suas funções, sem haver deixado pecúlio ou bens.

No caso em exame não ocorreu o nexo da causalidade entre as funções desempenhadas e o falecimento, acrescendo-se, ainda, a renúncia, por parte do mesmo, da faculdade de inscrever-se como contribuinte do Instituto de Previdência, o que poderia assegurar à beneficiária o pecúlio correspondente.

Em consequência, a medida não se enquadra na orientação que vem sendo adotada para os casos da espécie e que tem por finalidade afastar o caráter de discriminação individual, por vezes injusta e melhor atendida pelos órgãos próprios de assistência social do Estado.

Expostas, assim, as razões que me levam a vetar totalmente o projeto de lei n. 1.258, de 1957, tenho a honra de, em cumprimento às disposições constitucionais, restituir a essa Assembléa o exame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Jânio Quadros

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

### INDICAÇÃO

**DO DEPUTADO ARRUDA CASTANHO**

N. 793, de 1958 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Segurança, a necessidade de serem tomadas medidas urgentes tendentes a examinar adequadamente a situação das empresas distribuidoras das chamadas "cestas de natal", para o efeito de verificar o exato cumprimento de suas promessas à população.

### REQUERIMENTOS

#### REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requiro, nos termos do art. 59 do Regulamento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1.775, de 1.958, que se encontra na Comissão de Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1958.

(a.) Athié Jorge Coury

#### REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requiro, nos termos regimentais, relator especial para o Projeto de lei n. 939, de 1958, que se encontra na Comissão de Finanças há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1958.

(a.) Francisco Lopes

#### REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requiro, nos termos do artigo 59 do Regulamento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de Lei n. 794, de 1958, que se encontra na Comissão de Finanças há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1958.

(a.) Nunes Ferreira

### PARECERES

**PARECER N. 2.795, DE 1958,**  
Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 231, de 1958.

O objetivo do Projeto de lei n. 231, de 1958, proposto pelo nobre deputado Athié Jorge Coury, é a criação de um ginásio estadual em Pariqueira Açu.

Cabe-nos, nesta oportunidade, opinar relativamente ao mérito, desde que sobre o aspecto constitucional já obteve a proposta parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 3) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

Consta do processo telegrama do sr. Prefeito Municipal da referida localidade solicitando a aprovação da medida, que constitui "grande aspiração da população pariquerense".

Segundo o autor da proposta Pariqueira Açu, com uma população de 12.000 habitantes já comporta um ginásio estadual. Os seus estudantes, desejosos de continuar os estudos, são obrigados a se locomover, à custa de sacrifícios e transtornos, para outras localidades onde exista um curso ginásial em funcionamento.

Parece-nos justa a medida. Pariqueira Açu em franco desenvolvimento merece o benefício pleiteado.

O nosso pronunciamento favorável ao projeto se efetiva, entretanto, na forma de um substitutivo, que tem o objetivo de enquadrá-lo à redação comumente adotada nesta Casa para proposição dessa natureza.

Propomos, portanto, o seguinte

"Substitutivo ao Projeto de Lei n. 231, de 1958

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Pariqueira Açu.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, de agosto de 1958

(a) Farabunini Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 12-8-58

(a) Homero Silva — Presidente — Fioravante Zampol — Blota Júnior — Homero Silva — Cid Franco — Figueiredo Ferraz — Leônicio Ferraz Júnior.

**PARECER N. 2.796, DE 1958**

Do Deputado Pedro Fanganiello Relator Especial designado nos termos do artigo 59, do Regulamento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 231, de 1958.

Mantenho o Parecer de fls. 6.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1958

(a) Pedro Fanganiello — Relator Especial

**PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR ESPECIAL**

Dispõe o presente Projeto de lei, de autoria do nobre deputado Athié Jorge Coury, sobre criação de um Ginásio em Pariqueira Açu.

Quanto ao aspecto constitucional e legal, mereceu a proposição o parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, bem como o beneplácito do Plenário, em 1.ª discussão.

A Ilustrada Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto em tela, na forma de um substitutivo, visando enquadrá-lo à redação comumente adotada nesta Casa para proposições dessa natureza.

O artigo 2.º do substitutivo atende à regra constante do artigo 30 da Constituição Estadual.

Nessas condições, somos de parecer favorável à presente proposição, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de mérito.

Sala das Comissões, 24-11-58

(a) Pedro Fanganiello

**PARECER N. 2.797, DE 1958**

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 2.023, de 1957

O presente Projeto de lei n. 2.023, de 1957, foi aprovado em 2.ª discussão, com as Emendas de fls. 15 e 20, sugeridas pelas Ilustradas Comissões de Economia e Finanças, respectivamente.

2.ª A Emenda de fls. 15, entre outras alterações, modificou a redação do art. 3.º do projeto. Essa modificação, conforme se deduz claramente da justificação, visou tão somente substituir a expressão "áreas ribeirinhas do